

III - organizar e manter atualizados registros bibliográficos e de legislação, atos oficiais normativos e jurisprudência;

IV - reunir, classificar e conservar a documentação de trabalhos realizados pelo FUSSESP e outros relacionados com sua área de atuação;

V - elaborar e distribuir o "clipping" diário;

VI - divulgar o conteúdo do acervo e realizar a distribuição de material de apoio a Fundos Sociais de Solidariedade Municipais, entidades e interessados;

VII - realizar pesquisas bibliográficas;

VIII - divulgar a bibliografia e a documentação técnica relativas às finalidades e interesses do FUSSESP;

IX - manter intercâmbio com bibliotecas de entidades públicas e privadas;

X - facilitar as consultas e a utilização de obras e documentos do acervo aos membros da comunidade;

XI - elaborar estatísticas/hemeroteca de matérias relativas a assuntos de interesse do FUSSESP.

SUBSEÇÃO IV

Da Estação Especial da Lapa

Artigo 26 A Estação Especial da Lapa tem por atribuição, em sua área de atuação, por meio do Corpo Técnico, promover e executar atividades de natureza educacional, cultural, profissional e recreativa, mediante:

I - o atendimento prioritário de pessoas portadoras de deficiência, com idade a partir de 14 anos;

II - a manutenção de um centro de referência no atendimento e desenvolvimento de trabalhos e atividades dirigidas a pessoas portadoras de deficiências, contribuindo na formação de recursos humanos nessa área específica e em outras afins;

III - o desenvolvimento global da pessoa portadora ou não de deficiência, para fins de integração através de sua preparação para o mercado de trabalho, de atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, estimulando o pleno exercício de sua cidadania.

SUBSEÇÃO V

Da Casa da Solidariedade

Artigo 27 A Casa da Solidariedade tem, em sua área de atuação, por meio do Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - proporcionar ao menor sua iniciação profissional e a melhoria da condição de sua saúde física e psíquica, complementando a sua educação formal básica;

II - proporcionar a integração criança-família-comunidade;

III - prestar atendimento médico-odontológico e psicossocial a famílias;

IV - promover e executar atividades recreativas, culturais e de lazer aos assistidos.

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Artigo 28 A Assessoria Técnica tem, por meio do Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções;

II - elaborar documentos, programas e atividades de interesse do FUSSESP;

III - acompanhar e analisar a execução da programação geral do FUSSESP e avaliar os resultados;

IV - desenvolver projetos específicos determinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

V - elaborar minutas de lei e de decreto, atos normativos e despachos para o Presidente e o Conselho Deliberativo;

VI - proceder à análise final de atos, minutas de projetos de lei e de decreto elaborados pelas unidades do FUSSESP;

VII - elaborar informações gerenciais para subsidiar as decisões do Presidente e do Conselho Deliberativo;

VIII - manifestar-se nos processos e instruir os expedientes que lhe forem encaminhados;

IX - elaborar, implantar e manter sistema de acompanhamento, avaliação e controle das atividades das unidades do FUSSESP;

X - realizar estudos para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e controle das atividades, planos e programas do FUSSESP;

XI - promover a integração entre as atividades, os planos e os programas das diversas áreas do FUSSESP;

XII - avaliar a eficiência e a eficácia das unidades do FUSSESP;

XIII - identificar os problemas relativos à programação do FUSSESP e propor alternativas de solução;

XIV - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do FUSSESP.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica terá um dirigente designado pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

TÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 29 - As unidades de que tratam os artigos 3º a 7º deste decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico, o Grupo de Programas e Projetos;

II - de Divisão Técnica, o Centro de Atendimento a Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;

III - de Serviço Técnico:

a) a Central de Leilões;

b) o Núcleo de Atendimento a Entidades;

c) o Núcleo de Atendimento ao Idoso;

d) a Biblioteca;

e) a Estação Especial da Lapa;

f) a Casa da Solidariedade;

IV - de Departamento, o Departamento de Administração;

V - de Divisão, o Centro de Infra-Estrutura;

VI - de Serviço:

a) o Núcleo de Finanças;

b) o Núcleo de Suprimentos e Patrimônio;

c) o Núcleo de Pessoal;

d) o Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos.

TÍTULO V

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

CAPÍTULO I

Do Órgão do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 30 O Núcleo de Pessoal do Departamento de Administração é o órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

CAPÍTULO II

Do Órgão dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 31 O Núcleo de Finanças do Departamento de Administração é o órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária da unidade orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

CAPÍTULO III

Do Órgão do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 32 O Centro de Infra-Estrutura do Departamento de Administração é o órgão subsetorial e o órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da unidade de despesa Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

TÍTULO VI

Das Competências

CAPÍTULO I

Do Chefe de Gabinete

Artigo 33 Ao Chefe de Gabinete, além das competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, compete:

I em relação às atividades gerais:

a) assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções;

b) propor ao Presidente do Conselho Deliberativo o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

c) zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;

d) responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

e) solicitar informações a órgãos da administração pública;

f) decidir sobre os pedidos de "vistas" de processos;

g) criar comissões e grupos de trabalho não permanentes;

h) autorizar estágios em unidades subordinadas;

II em relação à administração de pessoal, as previstas nos artigos 25 e 26 e nos incisos I e II do artigo 32 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis;

b) decidir sobre assuntos referentes a licitações, podendo, nos termos da legislação em vigor:

1. autorizar sua abertura ou dispensa;

2. designar a comissão julgadora ou o responsável pelo convite;

3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia, autorizando sua substituição, liberação ou restituição;

4. homologar a adjudicação;

5. anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;

6. autorizar a alteração do contrato, inclusive a prorrogação do prazo;

7. designar servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;

8. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

9. aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

c) decidir sobre a utilização de próprios do Estado;

d) autorizar, por ato específico, as autoridades que lhe são subordinadas a requisitar transporte de material por conta do Estado.

CAPÍTULO II

Do Dirigente da Assessoria Técnica

Artigo 34 Ao Dirigente da Assessoria Técnica, em sua área de atuação, compete:

I em relação às atividades gerais, as previstas no inciso I do artigo anterior;

II em relação à administração de pessoal, as previstas no artigo 25 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

CAPÍTULO III

Dos Diretores de Departamento

Artigo 35 Aos Diretores de Departamento, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I em relação às atividades gerais:

a) assistir o Chefe de Gabinete no desempenho de suas funções;

b) propor ao Chefe de Gabinete o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

c) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

d) prestar orientação ao pessoal subordinado;

e) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

II em relação à administração de pessoal da unidade, as previstas no artigo 27 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 36 Ao Diretor do Departamento de Administração, em sua área de atuação, compete, ainda:

I visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II expedir certidões de peças processuais;

III - responsabilizar-se pela gestão dos contratos com terceiros realizados pelo FUSSESP.

CAPÍTULO IV

Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 37 Os Diretores de Divisão e os Diretores de Serviço, em relação à administração de pessoal, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm as competências previstas no artigo 30 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

CAPÍTULO V

Das Competências Comuns

Artigo 38 São competências comuns ao Chefe de Gabinete e demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, inclusive, nas suas respectivas áreas de atuação:

I em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;

c) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados;

d) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

e) opinar e propor medidas que visem o aprimoramento de sua área;

f) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior, conforme o caso;

g) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

h) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou servidores subordinados;

i) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer servidor, órgão ou autoridade subordinados;

j) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

II decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

m) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo;

n) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

o) fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros;

p) zelar pela manutenção dos equipamentos em uso na unidade e pela economia do material de consumo;

II em relação à administração de pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 39 As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VI

Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 40 O Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de responsável pelo órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, tem as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

SEÇÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 41 O dirigente da unidade orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP tem as competências previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 42 O Chefe de Gabinete é o dirigente da unidade de despesa Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e tem as competências previstas nos incisos I, IV, V e VI do artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 43 O Diretor do Núcleo de Finanças, em relação à administração financeira e orçamentária, tem as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 44 O Chefe de Gabinete é o dirigente da subfrotta da unidade de despesa Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e tem as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 45 O Diretor do Centro de Infra-Estrutura é o dirigente do órgão detentor e tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Finais

Artigo 46 As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Artigo 47 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 8º do Decreto nº 41.051, de 26 de julho de 1996.

TÍTULO VIII

Disposição Transitória

Artigo único - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica providenciará o encaminhamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, de projeto de lei dispondo sobre as providências necessárias à gradativa substituição das funções-atividades

destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo por cargos a serem criados para o atendimento das necessidades da estrutura ora definida.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1998
MÁRIO COVAS
Sebastião Soares de Farias
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de fevereiro de 1998.

DECRETO Nº 42.877, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1998
MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Sebastião Soares de Farias
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de fevereiro de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
SECRETARIA E SEDE					
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5	3.400.000,00		
TOTAL		5	3.400.000,00		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
13.075.0428.2075 ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE		5	3.400.000,00		
TOTAL		5	3.400.000,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
SECRETARIA E SEDE					
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		5	3.400.000,00		
TOTAL		5	3.400.000,00		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
13.075.0428.2075 ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE		5	3.400.000,00		
TOTAL		5	3.400.000,00		

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
TOTAL		5	3.400.000,00		
FEVEREIRO			340.000,00		
MARÇO			340.000,00		
ABRIL			340.000,00		
MAIO			340.000,00		
JUNHO			340.000,00		
JULHO			340.000,00		
AGOSTO			340.000,00		
SETEMBRO			340.000,00		
OUTUBRO			340.000,00		
NOVEMBRO			340.000,00		

TABELA 3		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
TOTAL		5	3.400.000,00		
FEVEREIRO			340.000,00		
MARÇO			340.000,00		